

Lei N.º 487/91-GP

REGISTRADO

Livro Bn.º 10 Fis. 060 V

N.º 9469 em 25/09/09

1.º OFICINA DE NOTAS

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de Saúde e Saneamento, desenvolvidas pelo município, como integrante do Sistema Único de Saúde, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo promover a centralização dos recursos financeiros destinados ao Setor de Saúde e as ações de Saneamento, criando condições para a gestão unificada dos mesmos, potencializando o alcance aos objetivos do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 3.º - As ações e os objetivos a que se referem os artigos anteriores estão definidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei que institui a Secretaria Municipal de Saúde e na Lei Federal do Sistema Único de Saúde.

Art. 4.º - Constituição receitas do Fundo

Janilson Ferreira
PREZITO

Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais, incluídas aquelas destinadas às ações sobre o meio ambiente e de saneamento básico;

II - recursos eventuais, resultantes da prestação de serviços;

III - auxílios, subvenções, contribuições trans-ferências e participações em convênios e a custos;

IV - direções de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - produto de aplicações de créditos;

f. VI - pendimentos, derisório, juros e correctão
monetaria proveniente da applicação de seus recursos;

VII - transferências ordinárias originadas dos fundos Estadual e Nacional de Saúde, e da Seguridade Social, bem como de outras fontes orçamentárias dos níveis Federal e Estadual;

VIII - Transferências ordinárias e extraordinárias destinadas às ações sobre o meio ambiente e de saneamento básico.

IX - produtos de laços, multas, emolumentos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal;

x - outras receitas.

Art. 5º - O fundo poderá receber doações, contribuições e outros recursos, para a realização de objetivos específicos, ligados ao setor de Saúde.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados.

I - no financiamento das ações e programas

1º OFFÍCIO DE NOTAS

data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

São José de Mipibu - Rm. Gabinete do Prefeito, em
12 de Julho de 1991.

Janilson Ferreira - Prefeito

Maria Rita de Lúcia A. Ferreira - Secretária de Administração

Lei Nº 488/91-60.

Dispõe sobre pensão tran-
sitória e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 1º da Lei Orgânica deste Município, fica criada uma pensão transitória, que se concede a Senhora Rezinha Feliciano do Vale, viúva do Sr. Graciano Feliciano, ex-funcionário desta Cidade, recentemente falecido em acidente de trabalho.

Art. 2º - A pensão concedida no artigo